



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 201/2018

O Vereador Delegado Fábio Machado que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício à Chefia do Poder Executivo Municipal, encaminhando Anteprojeto de Lei que **“ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E CRIA PROGRAMAS HUMANITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE”**.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento da seguinte forma:

1. O Anteprojeto pretende estabelecer política de atenção à “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” do Município de Fazenda Rio Grande e resgata a cidadania de pessoas menos favorecidas;
2. O Anteprojeto busca garantir e respeitar a dignidade da pessoa humana, bem como, a possibilidade e oportunidade de que a “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” receba a assistência mais completa possível;
3. As políticas públicas estabelecidas pelo Anteprojeto tutelam direitos fundamentais do cidadão, necessários para que a “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” seja reinserida socialmente e abrem as portas para atuação de entidades de Terceiro-Setor, descentralizando a administração pública nestes serviços, os quais podem ser prestados de maneira mais eficiente por aquelas entidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 AGO 2018

14 h 35  
Protocolo 782  
*[Assinatura]*

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2018.

*[Assinatura]*  
Delegado Fábio Machado  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

27 / 08 / 2018  
*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### ANTEPROJETO DE LEI N° /2018

**SÚMULA: ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À “POPULAÇÃO DE RUA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL” E CRIA PROGRAMAS HUMANITÁRIOS E VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a fomentará projetos, a serem executados por ONGs e demais programas humanitários e voluntários, voltados à atenção da “população de rua e em situação de vulnerabilidade social”, os quais poderão, através de convênios, criar locais especificamente destinados ao fornecimento de refeições e alimentação destinado a este público, nos termos a serem regulamentados.

**§1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” o grupo pessoas desfavorecidas econômica e socialmente, que não dispõem de moradia própria ou de terceiros para atender suas necessidades básicas, sendo tais fatores definidos segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser expedido.

**§2º.** Para execução destas ações, o Poder Executivo Municipal a criará programas e firmará convênios, por prazo determinado, com as entidades privadas acima mencionadas, previamente habilitadas e cadastradas pela Secretaria Municipal competente, autorizando o uso de bens públicos, bem como afetando, nos termos da legislação pertinente, bens móveis e imóveis a estas finalidades humanitárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§3º. O fornecimento de alimentos à “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” deve ser coordenado com ações voltadas à restituição da cidadania, atenção à saúde, moradia, alfabetização, assistência religiosa, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho, devendo tudo constar do plano de ação e metas de cada convênio firmado.

§4º. As entidades privadas responsáveis pela execução dos convênios mencionados no parágrafo anterior deverão estabelecer planos de aplicação de recursos e metas a serem alcançadas anualmente nas respectivas áreas de atuação.

§5º. As entidades conveniadas deverão prestar contas quadrimestralmente a respeito da aplicação dos recursos recebidos e do alcance das metas propostas, cabendo ao Poder Executivo Municipal, até 30 dias antes de findo o prazo de cada convênio, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§6º. Os projetos conveniados poderão utilizar estruturas já existentes, tais como o CENTRO POP e outros espaços públicos ou privados; receber alimentos de quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, em especial do ramo de restaurante, e hortas comunitárias; poderão ainda receber alimentos provenientes de pequenos produtores rurais da agricultura familiar.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através de Secretaria Municipal Competente, orientará e fiscalizará a execução dos projetos, realizando habilitação e cadastros públicos destas ONGS, Associações Religiosas e demais movimentos voluntários mencionados nesta Lei.

**Art. 3º.** As pessoas classificadas como “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” que recebem alimentação nos locais mencionados nesta Lei, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal Competente, para fins de políticas públicas e assistenciais específicas para esta população.

**Parágrafo Único.** É facultativa a participação da “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” nos programas públicos ou privados vinculados ao fornecimento de alimentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º.** No intuito de fomentar o voluntariado e a participação da população, o Poder Executivo Municipal realizará campanhas publicitárias sobre o programa de alimentação da “população de rua e em situação de vulnerabilidade social”, os locais e horários de fornecimento de refeições e distribuição de alimentos.

**Art. 5º.** Todo o recebimento, manuseio e distribuição de alimentos para população de rua ficará sujeito à fiscalização exercida pela Vigilância Sanitária do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º.** O cadastro mencionado no Artigo 3º desta Lei poderá ser utilizado por todas as Secretarias Municipais, devendo ser tomadas medidas no sentido de agilizar o atendimento destes cadastrados.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**

Prefeito



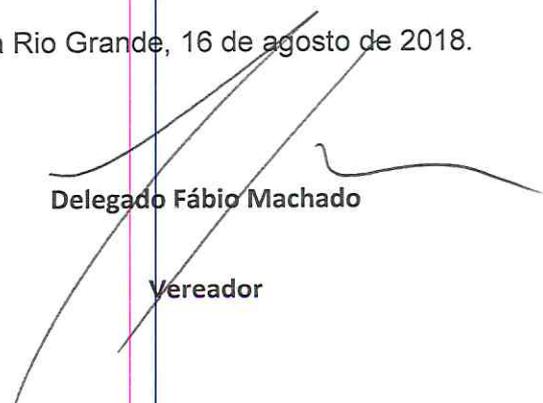
## Justificativa

O presente Anteprojeto pretende estabelecer política de atenção à “população de rua e em situação de vulnerabilidade social” do Município de Fazenda Rio Grande, resgate da cidadania de pessoas menos favorecidas, bem ainda regulamentar a forma de arrecadação e distribuição de alimentos doados, destinados à pessoas menos favorecidas, fomentando ações sociais neste sentido e estabelecendo locais e horários específicos para estas ações sociais.

Busca garantir e respeitar a dignidade da pessoa humana, bem como, a possibilidade e oportunidade de que estes moradores de rua recebam uma assistência mais completa possível, através do cadastro específico que permitirá a Secretaria Competente proporcionar outros atendimentos necessários à esta população.

As políticas públicas aqui estabelecidas garantem não só a distribuição de alimentos à “população de rua e em situação de vulnerabilidade social”, com a higiene e segurança necessárias, mas também o acesso aos demais serviços públicos, com a proteção aos direitos fundamentais do cidadão, necessários para que esta População seja reinserida socialmente.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2018.

  
Delegado Fábio Machado

Vereador